

**Emenda nº à MP nº 684/2015 (Aditiva)**

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 684, de 2015, a alteração do Art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.**

**1º**.....

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 15 (quinze) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do extrato da justificativa mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º A Administração pública deverá analisar as razões da impugnação e manifestar-se sobre sua procedência ou não, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do protocolo da impugnação.

§ 4º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, mediante publicação no sítio oficial da administração pública na internet, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 5º Não havendo fundamento na impugnação, a administração pública deverá manifestar publicamente em página do sítio oficial da administração pública na internet as razões pelas quais as hipóteses dos arts. 30 e 31 estão observadas, a depender do caso, e formalizará o termo de colaboração/fomento sem chamamento público.

**JUSTIFICAÇÃO**

Propomos alteração do prazo para publicação do extrato de justificativa da ausência de realização de chamamento público e definição de prazo para impugnação, bem como para apreciação da administração pública das razões da contestação e posterior formalização do termo de colaboração/fomento sem chamamento público, se assim decidido.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2015.



**Senadora Lídice da Mata**

